



TC- 008.264/2005-6

Comprovada a entrega das comunicações processuais (fls. 758-759 – vol. 3), proponho o encerramento do presente processo, com fundamento no art. 40 da Resolução TCU n.º 191/2006, na forma do inciso:

() I - quando houver decisão do relator ou de colegiado pelo apensamento definitivo a outro processo, após dar ciência aos interessados dos motivos determinantes (Parágrafo único);

(x) II - quando houver decisão do relator, de colegiado ou da Presidência pelo seu arquivamento, depois de efetuadas as comunicações determinadas;

() III - nos casos de decisões definitivas ou terminativas, após a adoção das providências nelas determinadas e a efetivação das competentes comunicações;

() V - nos casos em que o processo tenha cumprido o objetivo para o qual foi constituído, após dar ciência aos interessados dos motivos determinantes (parágrafo único).

Secex/MG, em 1º/6/2011.

WAGNER DIAS DE MATTOS
TEFC-1036-7